



PORTARIA Nº 132 – REITOR/2011

Regulamenta o Pagamento de Gratificação e Incentivo à Eficientização dos Serviços – GIEFS – e dá Outras Providências

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, **Professor João dos Reis Canela**, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, **considerando**

- o disposto no artigo 6º da Lei estadual nº. 14.176, de 16/01/2002;
- a necessidade de regulamentação do pagamento da Gratificação de Incentivo à Eficientização dos Serviços (GIEFS) aos servidores lotados no Hospital Universitário Clemente de Faria - **HUCF**;
- o artigo 62 da Lei Estadual nº. 15.788, de 27/10/2005;
- o disposto e decidido na reunião realizada no dia 13/6/2011, com a Diretoria do Sind-Saúde,

RESOLVE:

Art.1º ESTABELECER que o pagamento da GIEFS será custeado, exclusivamente, pela receita diretamente arrecadada, advinda da prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais, realizados no âmbito do Hospital Universitário Clemente de Faria e das unidades a ele vinculadas.

Parágrafo único. Ficará o pagamento de que trata o *caput* do artigo limitado ao montante de 30% (trinta por cento) da receita arrecadada no mês anterior, condicionado, ainda, ao repasse regular das verbas à Unimontes pelos órgãos competentes.

Art.2º DETERMINAR que terão direito à percepção da GIEFS todos os servidores técnico-administrativos da Unimontes lotados no Hospital Universitário Clemente de Faria e nas unidades a ele vinculadas, efetivos ou detentores de função pública, assim como os cedidos por outros órgãos do Estado, devendo ser observada a pontuação obtida na Avaliação de Desempenho Individual ou na Avaliação Especial de Desempenho igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

Parágrafo único: Não impedirá o recebimento da **GIEFS**:

- I. O gozo de férias regulamentares e prêmio, na forma da legislação vigente;
- II. O gozo regular de licença-maternidade, paternidade ou adotante;
- III. A licença para casamento, na forma da lei;
- IV. A licença de até 08 (oito) dias, por motivo de falecimento do cônjuge, filhos, pais e irmãos;
- V. A Licença Tratamento de Saúde - LTS, até o limite de 02 (dois) anos, observada a necessidade de apresentação de atestado médico, na forma da lei, salvo quando da ocorrência dos casos previstos no inciso IX, parágrafo 3º do artigo 3º desta Portaria;
- VI. O acúmulo lícito de cargos.

Art.3º Não será devida a **GIEFS** aos servidores:



- I. Que estiverem no gozo de Licença para Tratar de Interesses Particulares – LIP, ou em Afastamento Voluntário Incentivado - AVI;
- II. Que estiverem à disposição de outro órgão;
- III. Estagiários;
- IV. Penalizados, na forma da lei, em processo judicial ou administrativo;
- V. Que tiverem direito à percepção de benefícios, tais como Incentivo Docente-Assistencial – IDA e *Pró-Labore*;
- VI. Contratados em regime celetista, por empresa prestadora de serviços, nos casos e formas admitidos pela lei;
- VII. Que faltarem, injustificadamente, ao serviço;
- VIII. Que a soma de horas descontadas referentes aos atrasos na entrada ou saídas antecipadas, registradas na planilha de pagamento, seja igual ou superior a 06 (seis) horas/mês;
- IX. Que apresentarem atestado médico, observadas as regras do parágrafo 3º deste artigo.

Parágrafo 1º. Constituem **faltas injustificadas** aquelas cuja ausência do servidor é motivada pelas ocorrências previstas no artigo 16 da resolução SEPLAG nº.10, de 1º de março de 2004.

Parágrafo 2º. Serão consideradas para somatória de horas descontadas, para efeito do inciso VIII deste artigo, as ocorrências previstas no artigo 17 da resolução SEPLAG nº.10, de 1º de março de 2004.

Parágrafo 3º. Na ocorrência de doença que implique em afastamento do servidor, devidamente comprovada por atestado médico, adotar-se-á as seguintes regras para pagamento da **GIEFS**:

- a. Todo servidor que apresentar atestado médico, independente do número de dias de afastamento, será submetido, além da perícia médica na SEPLAG para concessão da Licença Tratamento de Saúde – LTS, à avaliação da Junta Interdisciplinar de Saúde no Pronto Atendimento do Campus Universitário;
- b. O servidor afastado deverá apresentar-se até o 3º (terceiro) dia útil após a data do atestado no Pronto Atendimento do Campus Universitário, no horário entre as 07 (sete) e 22 (vinte e duas) horas, para avaliação, sob pena da perda do direito de recebimento da GIEFS;
- c. O servidor que apresentar 02 (dois) atestados médicos no mês perderá o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da **GIEFS**, **ou** mais de 02 (dois) atestados médicos no mês perderá o equivalente a 100% (cem por cento) do valor da **GIEFS**; salvo nos casos avaliados pela Junta Interdisciplinar de Saúde como se tratando de prorrogação do afastamento anterior;
- d. O atestado cujo período de afastamento se estender ao mês subsequente, será considerado como 01 (um) atestado médico para efeito de recebimento da GIEFS;
- e. Os casos não compreendidos neste parágrafo serão objeto de avaliação pela Direção Superior, ouvida se necessário, preliminarmente, a Junta Interdisciplinar de Saúde;
- f. A Junta Interdisciplinar de Saúde é competente para avaliar, de forma terminativa, sobre a validade de qualquer atestado médico apresentado por servidor, para efeito da perda da GIEFS.



Art.4º A GIEFS será paga observando-se o seguinte:

- I. Percentual de 15% (quinze por cento), conforme previsto na Portaria nº 034/reitor/2010, sobre a receita bruta, diretamente arrecada pelo HUCF;
- II. Vinculação do pagamento conforme disposto no parágrafo único do artigo 1º, ao regular repasse financeiro pelos órgãos competentes;
- III. Pagamento igualitário linear a todos os servidores lotados no HUCF e nas unidades a ele vinculadas, observados os dispositivos constantes nos artigo 3º e neste artigo.

§ 1º. O Valor Base Mensal (VBM) da GIEFS será calculado utilizando-se da seguinte fórmula: **VBM = PRD/Mês dividido por NPC/Mês**

Onde,

PRD/Mês = Percentual da Receita Depositada/Mês; e NPC/Mês = Número Ponderado de Cota/Mês, ou seja, numero de servidores lotados no HUCF e nas unidades a ele vinculadas com direito a percepção da GIEFS.

§ 2º. Sobre o cálculo da GIEFS, não incidirá Adicional por tempo de serviço, horas-extras ou quaisquer outras vantagens pecuniárias de que seja titular o servidor com direito à percepção.

Art. 5º Fica instituído o **COMITÊ GESTOR DE AVALIAÇÃO E CONTROLE DE PAGAMENTO DA GIEFS**, com o objetivo do estabelecimento e acompanhamento das metas fundamentais e indispensáveis ao pagamento da GIEFS, com a seguinte composição: Superintendente do HUCF, **que o presidirá**; Diretor da Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos; Pró-Reitor de Planejamento, Gestão e Finanças; Controlador do HUCF; 03 (três) representantes dos servidores do HUCF, indicados pelo Sindicato representante da categoria; e 01 (um) representante do Grupo de Trabalho de Humanização.

Art. 6º O percentual estabelecido no artigo 4º poderá ser revisto periodicamente pela Reitoria da Universidade, ouvido o comitê de que trata o artigo anterior.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a PORTARIA Nº. 034 – REITOR/2010, de 21 de maio de 2010, esta Portaria entrará em vigor em 01 de julho de 2011.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 21 de junho de 2011.

Professor João dos Reis Canela
REITOR